

MENSAGEM Nº 9257 , DE 05 DE agosto

DE 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, DA LEI Nº 12.124, DE 06 DE JULHO DE 1993, E DA LEI Nº 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

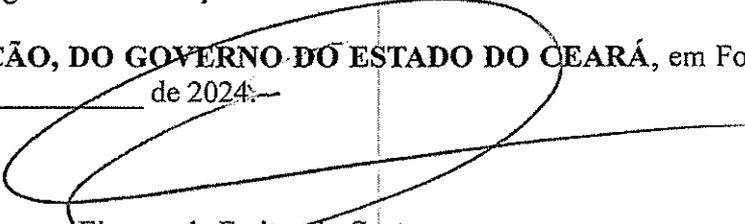
Pela norma vigente, os servidores públicos estaduais dispõem de 5 (cinco) dias de licença paternidade, conforme §1º do art. 10 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Constitui a licença direito social de extrema relevância para a formação e constituição do vínculo paterno, sendo seu tempo essencial para essa aproximação e o desenvolvimento infantil.

Pensando nisso, objetiva-se com este Projeto de Lei ampliar para os servidores estaduais o prazo da licença paternidade, oportunizando que possam dispor de mais tempo para se dedicar aos cuidados dos filhos após o nascimento de seus filhos. O prazo passará a 20 (vinte) dias.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2024.


Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



PROJETO DE LEI

ALTERA AS LEIS Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974, Nº 12.124, DE 06 DE JULHO DE 1993, E Nº 13.729, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º O inciso XXI do art. 68 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. ...

...

XXI – licença paternidade de 20 (vinte) dias.”

Art. 2º O inciso XVI do §1º art. 55 da Lei nº 12.124, de 06 de julho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55. ...

§1º...

...

XVI – licença paternidade de 20 (vinte) dias.”

Art. 3º O inciso II do §1º art. 62 da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. ...

§1º...

II – paternidade, de 20 (vinte) dias.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ